



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano XI - Edição nº 01116 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DD71EB19E975267B95F5F73786F6B636

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- LEI Nº 246/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS, CONVENÇÕES, CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE USO DE BENS PÚBLICOS, TERMOS DE CONFISSÃO, NOVAÇÃO DE DÍVIDAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

LEI Nº 246/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização do Poder Legislativo ao Poder Executivo para celebração de Convênios, Contratos, Convenções, Concessões, Permissões e Autorizações de uso de bens Públicos, Termos de Confissão, Novação de Dívidas e outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, das previstas na Lei Orgânica de Nova Redenção, Estado da Bahia, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo de Nova Redenção, Estado da Bahia, fica autorizado a celebrar:

I - Convênios e Contratos com Municípios baianos, Estado da Bahia e União, bem como suas Secretarias e Órgãos;

II - Termos de Confissão e Novação de dívidas com o Estado da Bahia e a União, inclusive suas Secretarias e Órgãos bem como quaisquer entidades financeiras;

III - Termos de adiantamento com o Estado da Bahia, a União, bem como suas Secretarias e órgãos;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

IV - Convênios com associações, organizações não governamentais, e entidades de interesse público.

V - Contratos, concessões, permissões e autorizações de uso de bens Públicos por terceiros, nos termos da Lei Orgânica do Município de Nova Redenção.

§ 1º. Incluem-se nas hipóteses dos incisos I a IV, deste artigo, quaisquer empresas privadas que prestem serviços aos entes ali indicados.

§ 2º. O Poder Executivo pode autorizar o bloqueio de verbas de parcelas do ICMS, até o limite das parcelas confessadas perante a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e demais instituições com as quais se firme compromisso, convênio ou parcelamento de dívida.

Art. 2º - O Poder Executivo do Município de Nova Redenção tem como obrigação enviar ao Poder Legislativo no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura tudo o quanto firmado nos termos do art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação até 20 de março de 2024, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Redenção, Estado da Bahia, em 26 de maio de 2023.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Justificativa ao Projeto de Lei n.º 02/2023.

Exmº. Sr. Presidente,
Exmºs. Vereadores,

O presente projeto de lei justifica-se face à necessidade de complementação da renda da Municipalidade, através de convênios, para que possa aplicar em obras e programas cujas parcas verbas municipais não suportam.

De certo, a aprovação do presente projeto de lei permitirá à Municipalidade a busca de recursos junto a União e junto ao Estado da Bahia, o que somente trará benefícios para o povo desta terra.

Assim, crente no bom sendo de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação deste projeto de Lei.

Aproveitamos o momento para renovar os mais sinceros protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Redenção, Estado da Bahia, em 15 de março de 2023.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Nova Redenção/BA, 15 de março de 2023.

Ofício N°. /2023.

À sua Excelência, ao Senhor

Ariston Teles da Silva

Prezado Presidente,

Com as cordiais saudações e em cumprimento de estilo, através deste, venho encaminhar à egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 002/2023, ora anexo – que “Dispõe sobre a autorização do Poder Legislativo ao Poder Executivo para celebração de Convênios, Contratos, Convenções, Concessões, Permissões e Autorizações de uso de bens Públicos, Termos de Confissão, Novação de Dívidas e outras providências.”.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Município de Nova Redenção, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Sem mais no momento, declino os votos de Alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com